LEI Nº 766
==========

de 16 de Dezembro de 1988.

Altera a legislação dos Impostos Predial e Territorial Urbanos - IPTU - Taxas de Serviços Urbanos - TSU - e do ISS, Taxa de Localização e Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Execução de Obras Particulares, Taxa de Expediente, Taxa de Serviços Diversos, da Contribuição de melhoria e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Os Impostos Territorial e Predial Urbanos - IPTU - as Taxas de Serviços Urbanos - TSU - (Código Tributário Municipal) bem como a Contribuição de melhoria, instituida pela Lei nº 654, de 24-05-1985, serão calculados em moeda corrente do País e convertidos em Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs - ou fração, ou qualquer outro índice criado pelo Governo Federal para substituí-las em suas finalidades, no mês de lançamento do tributo.

§ 1º = Os impostos e Taxas a que alude o presente artigo serão divididos e pagos em até 10 (dez) prestações, multiplicando-se a quantidade de Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, ou fração, fixada para cada parcela pelo valor nominal da mesma Obrigação do Tesouro Nacional - OTN - vigente na data do pagamento, nos locais indicados nos carnês emitidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º = A Contribuição de melhoria a que se refere este artigo será dividida e paga em até 12 (doze) prestações mensais, consecutivas, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º = O pagamento de todas as prestações (cota única) até a data de vencimentos da primeira parcela será efetuado em moeda corrente do País, sem a conversão prevista no "caput" deste artigo.

Art. 2º = Os I e II do artigo 167 da Lei nº 649, de 23-11-1984 (Código Tributário Muni passarão a ter as seguintes

redações:

" Art. 167 -

I - 1,5% (hum e meio por cento) para a limpeza pública;

II - 7,0% (sete por cento) para a iluminação pública; e

III - 1,5% (hum e meio por cento) para a conservação de vias e logradouros públicos ".

Art. 3º = O artigo 191 da Lei nº 649, de 23-11-1984 (Código Tributário Municipal), passará a ter a seguinte redação:

" Art. 191 = Para efeito de cobrança de tributos, enterder-se-á como valor de referência o valor correspondente à 03 (treis) Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, vigentes na época da incidência tributária".

Art. 4º = O ítem I da Tabela nº I (lista de serviços), da Lei nº 649, de 23-11-1984 (Código Tributário Municipal), passará a ter a seguinte redação:

" I - A alíquota fixa tem por base o valor correspondente à 03 (treis) Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, vigentes na época da incidência tributária ".

Art. 5º = Ficam revogados o artigo 3º e parágrafo único da Lei nº 732, de 23-12-1987 e artigo 20 da Lei nº 654, de 24-05-1985.

Art. 6º = Aplicam-se, no que couberem, as normas e demais disposições da Lei nº 514, de 26-06-1980; Lei nº 619, de 23-12-1983; Lei nº 649, de 23-11-1984 (Código Tributário Municipal); Lei nº 654, de 24-05-1985 e Lei nº 732, de 23-12-1987.

Art. 7º = Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artig 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário